

Pref. Mun. Domingos Martins
Protocolo 1227
Data: 19/02/14
Ass.: *Uncarregado*



PROTOCOLO
000176/2014
Câmara Municipal de Domingos Martins
11/03/2014 13:51:21
LEI MUNICIPAL
Autor: Prefeitura Municipal de Domingos Martins



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo



Autógrafo nº 3 / 2014
Projeto de Lei nº 8 / 2014

LEI Nº 2.598 de 24 de fevereiro de 2014

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 206, do Regimento Interno, respeitada a deliberação do Plenário que aprovou o Projeto de Lei nº 8/2014, de autoria do Poder Executivo, que *Concede revisão geral de vencimentos aos servidores público do município*, expede o seguinte Autógrafo:

Art.1º. Fica concedida revisão geral de remuneração aos servidores municipais da administração direta, abrangidos pelas Leis nº 1.934/2007 e nº 1.935/2007 do Poder Executivo, Legislativo, IPASDM e aos diretores escolares abrangidos pelo artigo 2º da Lei 2.314/2011, no percentual de 5,84% (cinco vírgula oitenta e quatro por cento), nos termos do art. 37, inciso X da CF/88 e do disposto na Lei Complementar nº 04/2007, alterado pela Lei Complementar nº 017/2011.

Art.2º. Aplicam-se as disposições desta Lei a todos os aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores do magistério regidos por Lei específica.

Art. 3º. As tabelas vigentes de vencimentos dos cargos que compõem o Plano de Cargos Vencimentos e Carreira, Anexo II, e Anexo VIII, artigos 8º e 46, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.934/2007, e os Anexos II e III, art. 155 e Anexo V, art. 161 da Lei Municipal nº 1.935/2007 e a Gratificação Especial do art. 160 da Lei Municipal nº 1935/2007 e artigo 2º da Lei 2.314/2011 do anexo VII de que trata o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.138/2008, serão atualizadas pelo Poder Executivo do Município de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A tabela vigente que compõem o Plano de Cargos e Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, Anexo II, da Lei Municipal nº 2.169/2009, será atualizada de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei, cujas despesas serão custeadas pelo próprio orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º. Ao Quadro de Vencimentos vigente, constante do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 2.176/2009, aplica-se a revisão geral de remuneração de que trata o art. 1º desta Lei.

Santos *Roberta* *SKM*

Pref. Mun. Domingos Martins

Protocolo 1227

Data: 19/02/14

Ass.:

 Encarregado



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 18 de fevereiro de 2014.


SANDRA CHRISTINA NEITZKE CHRIST
Vice-Presidente


JULIO MARIA CHRIST
1º Secretário


JÚLIO MARIA DOS SANTOS
Presidente


LEANDRO AGUSTINHO THOMES
2º Vice-Presidente


GILMAR CANAL
2º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.598/2014

EM 24/02/2014


PREFEITO MUNICIPAL